



PROCESSO Nº 1214/06

PROCOLO Nº 9.050.165-8/06

PARECER Nº 473/07

APROVADO EM 06/07/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI/CIC – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, semi presencial.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO E ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. O presente protocolado deu entrada neste CEE em 14/12/06. Em 19/12/06 foi distribuído à Câmara de Legislação e Normas, sendo designada para relatoria a Conselheira Lygia Lumina Pupatto.

Em 08/05/07, o mesmo processo foi redistribuído ao Conselheiro Arnaldo Vicente, que na mesma data emitiu informação da Câmara de Legislação e Normas da qual consta o seguinte:

“Pelo Ofício n.º 152/06, fls. 496, de 30 de novembro de 2006, a Diretoria Executiva do SESI/PR encaminha proposta pedagógica para autorização de funcionamento da modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio, com certificação própria nas Turmas de EJA já existentes a partir do segundo semestre do ano letivo de 2006, no Colégio SESI CIC – Educação de Jovens e Adultos. Nesse protocolado encaminha, também o Parecer n.º 001/2006 do DEJA.

No Parecer n.º 001/2006, fls. 494 e 495, o DEJA/SEED faz uma série de considerações a serem observados pelo interessado. Porém, “o DEJA/SEED é de parecer desfavorável que estabelecimento de ensino que ofertem a mesma modalidade de ensino tenham funcionamento autorizado para o mesmo endereço”.

Sobre o contrato de parceria que há entre a SEED e o SESI a CEDUC – Coordenação de Gestão da Educação e Formação Cidadã do SESI/PR, informa pelo ofício n.º 032/06, de 24/08/06, fls. 493, que

‘não tem interesse em interromper ou encerrar o contrato, entre as partes, pelo contrário, faz parte da estratégia adotada pelo SESI/PR, fortalecer parcerias com instituições públicas e privadas, para desenvolvimento da responsabilidade social, em especial na Educação de Jovens e Adultos, contribuindo para diminuir o déficit da escolaridade básica dessa clientela. Quanto ao amparo legal de oferta da mesma modalidade em duas escolas, no mesmo endereço, entendemos que não há impedimento, uma vez, que a Escola CIC funcionará como Escola Pólo com funções técnicas e de gestão das classes descentralizadas, e que as



PROCESSO Nº 1214/06

atividades pedagógicas (ensino-aprendizagem) serão realizadas nos espaços cedidos pelas empresas, conforme consta da Proposta Pedagógica (fls. 308).

Cabe ressaltar que o SESI prioriza o atendimento de EJA nos espaços de trabalho, como forma de facilitar o acesso do trabalhador da indústria subescolarizado, segundo preconiza as Diretrizes Nacionais da Educação de Jovens e Adultos e o Planejamento Estratégico do Sistema SESI para 2006 a 2010.

Consta, também do protocolado, o Laudo Técnico n.º 330/06 da Comissão de Verificação do Núcleo Regional da Educação - NRE de Curitiba, de 04/07/06, fls. 488, no qual informa que:

'Após averiguar, em processo formal e *in loco*, as condições do desempenho escolar do Estabelecimento, somos de Parecer Favorável à **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio**, conforme Deliberação n.º 08/00-CEE/PR.'

Para *in casu* são pertinentes duas análises, a primeira quanto à permissão normativa para que dois estabelecimentos de ensino tenham sede no mesmo endereço e a outra quanto à avaliação da Proposta Pedagógica apresentada pelo interessado. No entanto, somente a primeira análise será feita por esta Câmara, já que diz respeito à interpretação de normas exaradas por este Colegiado, enquanto que a análise da Proposta Pedagógica, para autorização de funcionamento deverá ser feita pelas Câmara Ensino Fundamental e Médio, após a emissão deste Parecer.

A Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, que "Estabelece normas para criação, autorização para funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento, verificação, cessação de atividades escolares de estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e experiência pedagógica do Sistema Estadual de Ensino do Paraná", prevê que:

Art.68 - No caso de proposta de ocupação de um mesmo prédio escolar por diferentes mantenedoras, o pedido de autorização de funcionamento deverá ser encaminhado ao CEE.

Outrossim, na Deliberação n.º 08/00-CEE, que "Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio", lê-se que:

Artigo 3º. Na organização dos cursos e exames supletivos, atender-se-á obrigatoriamente :

I - os princípios e as diretrizes que norteiam a educação nacional ;

II - os conteúdos mínimos da base nacional comum ;

III - a adequação da proposta pedagógica às peculiaridades institucionais e de sua clientela.

Artigo 15. O pedido de autorização para funcionamento de curso para Educação de Jovens e Adultos deverá conter :

(...)

§ 3º Admite-se a utilização compartilhada de recursos físicos, devidamente comprovada por instrumentos jurídicos adequados.

Quanto à possibilidade de certificação que pleiteia o SESI, contido no Ofício n.º 89/2006, de 02/06/2006, fls. 02, é importante informar que, diferentemente do que estatuiu a Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, com a Deliberação n.º 08/00-CEE/PR, não há mais a figura do reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental e Médio na Educação para Jovens e Adultos. Portanto, a Escola a partir do ato de autorização contido em Resolução Secretarial, poderá o estabelecimento de ensino praticar todos os atos escolares que a lhe competirem, entre eles o da expedição emissão de certificados

É o que prevê a Deliberação n.º 08/00-CEE/PR:



PROCESSO Nº 1214/06

Artigo 17. A autorização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único. O curso ficará automaticamente reconhecido no ato de autorização de funcionamento. (grifo nosso)

Esta Deliberação é congruente à disposição contida na LDB:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

O entendimento sobre esta disposição está contida no Parecer CNE/CEB n.º 05/97:

‘Claramente, a lei dirime qualquer dúvida relativa à responsabilidade para a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de série, certificados ou diplomas de conclusão de curso, tudo com as especificações próprias. A atribuição é da escola, à qual o texto credita confiança, não fazendo qualquer menção à necessidade de participação direta do poder público na autenticação de tais documentos, por intermédio de inspetores escolares ou por qualquer outra forma. Para resumir, documentos para certificação de situação escolar são da exclusiva responsabilidade da escola, na forma regimental que estabelecer e com os dados que garantam a perfeita informação a ser contida em cada documento.’

Depreende-se dos dispositivos supracitados que não há qualquer impedimento normativo para que dois estabelecimentos de ensino de mantenedoras distintas, funcionem no mesmo endereço. Isto é, para que haja a oferta de educação para jovens e adultos pela SEED e pela próprio Colégio SESI CIC no mesmo prédio.

No entanto, as considerações apontadas pelo DEJA/SEED em relação à Proposta Pedagógica devem ser analisadas pelas Câmaras de Ensino Fundamental e Médio.

Para tanto, solicito que este processo seja encaminhado às Câmaras de Ensino Fundamental e Médio para autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio proposta pelo Colégio SESI CIC de Curitiba. Curitiba, 08 de maio de 2007.”

2. O Diretor Executivo do SESI/PR, pelo ofício nº 89/06, de 02 de junho de 2006, encaminha o protocolado nº 9.050.165-8/06 ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, com o seguinte teor:

“(…) na qualidade de Diretor Executivo do SESI/Pr, requer de Vossa Excelência a autorização de funcionamento da modalidade de educação de jovens e adultos, com certificação própria nas turmas de EJA já existentes a partir do 2º semestre do ano letivo de 2006, no Colégio SESI, situado na Avenida Senador Accioly Filho, 250, Cidade Industrial - Curitiba/Pr, devidamente reconhecido para ofertar Educação Infantil e Ensino Médio, conforme Resolução nº 771/05 de 08 de março de 2005.” (fl. 03).



PROCESSO Nº 1214/06

2. Dos esclarecimentos da Coordenação de Gestão da Educação e Formação Cidadã SESI/PR, em 24/08/2006 (fl. 493):

“Diante da solicitação deste Núcleo Regional de Educação, encaminhada ao SESI/PR em 16 de Agosto de 2006 via processo n.º 9.050.165-8, após parecer da equipe designada pela chefia do NRE Curitiba fl. (s) 490 onde emite parecer favorável à solicitação do SESI/PR, conforme laudo técnico n.º 330/06 de 04 de Julho de 2006 e diante da solicitação feita pelo DEJA/SEED – folha de despacho anexada ao presente processo, quanto às informações sobre os procedimentos adotados no que se refere à alocação do CEEBJA SESI CIC, tendo como mantenedora a Secretaria Estadual de Educação, que tem autorização de Funcionamento no mesmo endereço, ou seja, na Avenida Senador Aciolly Filho, 250 – Cidade Industrial, temos a informar que:

- O SESI não tem interesse em interromper ou encerrar o contrato, entre as partes, pelo contrário, faz parte da estratégia adotada pelo SESI/PR, fortalecer parcerias com instituições públicas e privadas, para desenvolvimento da responsabilidade social, em especial na Educação de Jovens e Adultos, contribuindo para diminuir o déficit da escolaridade básica dessa clientela.
- Quanto ao amparo legal de oferta da mesma modalidade em duas escolas, no mesmo endereço, entendemos que não há impedimento, uma vez, que a Escola CIC funcionará como “Escola Pólo” com funções técnicas e de gestão das classes descentralizadas, e que as atividades pedagógicas (ensino-aprendizagem) serão realizadas nos espaços cedidos pelas empresas, conforme consta na Proposta Pedagógica. (página n.º 16, deste protocolado)
- Cabe ressaltar que o SESI prioriza o atendimento de EJA nos espaços de trabalho, como forma de facilitar o acesso do trabalhador da indústria subescolarizado, segundo preconizam as Diretrizes Nacionais da Educação de Jovens e Adultos e o Planejamento Estratégico do Sistema SESI para 2006 a 2010.
- Quanto a pleitear a certificação via MEC, embora a alternativa seja viável, consideramos que no respeito à autonomia do Sistema de Ensino do Paraná e para fortalecimento da relação do SESI/PR com o seu “lócus” de atuação, é de todo desejável obter o credenciamento no Conselho Estadual de Educação do Paraná.”

3. O Parecer n.º 001/2006 – DEJA/SEED expõe o seguinte, em 25/10/2006 (fls.494,495):

“Da análise do protocolado n.º 9.050.165-8, que contém a solicitação de implantação da modalidade Educação de Jovens e Adultos no Colégio SESI CIC, mantido pelo SESI, o DEJA/SEED emite o seguinte parecer.

1. A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar não definem a organização da oferta do curso, conforme estabelece a Deliberação n.º 008/00 CEE-PR – Art. 6º, devendo ser presencial ou semipresencial ou a distância.



PROCESSO Nº 1214/06

2. Na Matriz Curricular não consta: a organização da oferta do curso (presencial ou semipresencial ou a distância), a carga horária presencial, a carga horária não presencial e o total geral de carga horária por disciplina e do curso, em cada nível de ensino.
3. Se o estabelecimento optar pela organização semipresencial, deverá utilizar os termos presencial e não presencial ao estipular as ações e carga horária concernente a cada opção.
4. A Proposta Pedagógica deverá explicitar como serão organizados os atendimentos presenciais e não presenciais.
5. Na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar deverá ser indicado o percentual de carga horária presencial e não presencial para o Ensino Fundamental – Fase I.
6. Para aprovação e, cada fase (5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 1ª, 2ª, 3ª), não está indicado se o aluno deverá obter uma média mínima em cada fase ou se a mesma se dará pela média aritmética do número total de fases.
7. No Regime Escolar deverá constar os horários de oferta dos cursos, não apenas os turnos; indicar o tempo/prazo em que o aluno será considerado desistente; explicar por quanto tempo, até o seu possível retorno à escola, a carga horária freqüentada e se as notas parciais atribuídas ao aluno serão válidas.
8. Na Matriz Curricular deverá ser substituída a disciplina de Educação Artística – Ensino Fundamental por Artes, conforme Res. N.º 001/06 de 31/01/06 que altera a alínea b do inciso IV do art. 3º da resolução CNE/CEB n.º 002/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.
9. A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar devem contemplar a inclusão da disciplina de ensino Religioso, atendendo ao disposto na Deliberação n.º 001/06 do CEE-PR.
10. Os processos de Adaptação previstos no Regimento Escolar, deverão ser retirados uma vez que a organização da Proposta não permite tal procedimento.
11. Deverão ser incluídos critérios claros e pormenorizados de como se darão os procedimentos referentes ao Aproveitamento de Estudos.
12. A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar deverão conter explicação detalhada de como funcionarão as Classes de Ações Descentralizadas, se seguirão o mesmo regramento estabelecido para a Escola Pólo.
13. Ao optar pela organização semipresencial, o Estabelecimento deve cumprir o estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 001/00 de 05 de julho de 2000, em seu Art. 10:

No caso de cursos semi-presenciais e a distância, os alunos só poderão ser avaliados, para fins de certificados de conclusão, em exames supletivos presenciais oferecidos por instituições especificamente autorizadas, credenciadas e avaliadas pelo poder público, dentro das competências dos respectivos sistemas, conforme a norma própria sobre o assunto e sob o princípio do regime de colaboração.

Assim, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar devem prever como ocorrerão os exames finais para conclusão das disciplinas e do curso. Detalhando os procedimentos que serão adotados. Destacando que tais Exames Supletivos com caráter de conclusão de nível são de competência exclusiva da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o artigo 4º da Deliberação n.º 008/00 CEE-PR.



PROCESSO Nº 1214/06

14. Quanto às Classes de Ações Descentralizadas, o DEJA/SEED é de parecer favorável quanto à sua abrangência. Entende que estas devem se limitar à unidade do SESI, em Curitiba, município de funcionamento do Colégio SESI CIC. Devendo considerar ainda que, nestas unidades deve haver espaço físico com características escolares, que garantam o processo de escolarização, além de equipe própria para a orientação e o acompanhamento técnico-pedagógico 'in loco'.

A descentralização em outros municípios e espaços que não os indicados neste item, caracteriza-se como sub-sede, impedida pelo CEE-PR. Para outros municípios deverá ser solicitada implantação de estabelecimentos de ensino que ofertem EJA, nas unidades do SESI.

15. Considerando que o Colégio SESI CIC solicita que haja oferta de EJA no mesmo endereço onde funciona o CEEBJA SESI-CIC, espaço cedido pelo SESI desde o ano de 1997, para o funcionamento de Escola Pública Estadual de EJA, o DEJA/SEED é de parecer favorável que estabelecimentos de ensino que ofertem a mesma modalidade de ensino tenham funcionamento autorizado para o mesmo endereço. Assim o SESI deverá pronunciar-se sobre a manutenção do CEEBJA SESI-CIC neste espaço ou do prosseguimento do presente processo.”

4. Em 30/11/2006, a Diretoria executiva do SESI/PR, por meio do ofício n.º 152/06, esclarece, requer e solicita (fl. 496):

“O SESI/PR, ciente de sua responsabilidade social elegeu a educação de jovens e adultos trabalhadores como seu foco prioritário de ação, desenvolvido em articulação com as atividades de saúde, lazer e cultura.

Requereu através do ofício n.º 089/2006 endereçado ao excelentíssimo Sr. Maurício Requião – Secretário de Estado da Educação do PR, autorização de funcionamento da modalidade Educação de Jovens e Adultos, com certificação própria nas turmas de EJA já existentes a partir do 2º semestre do ano letivo de 2006, no Colégio SESI – situado na Avenida Senador Accioly Filho 250, na Cidade Industrial – Curitiba/Pr, devidamente reconhecido para ofertar Educação Infantil e Ensino Médio, conforme Resolução n.º 771/05 de 08 de Março de 2005.

Estamos encaminhando em anexo a proposta pedagógica Colégio SESI CIC – Educação de Jovens e Adultos juntamente com o parecer n.º 001/2006 fl. 494 da Sra. Maria Aparecida Zanetti, Chefe do Departamento de Educação de Jovens e Adultos. Na fl. 497, segue resposta ao parecer do Chefe do DEJA emitido pelo SESI/PR para apreciação deste Conselho.

Solicitamos que a referida proposta seja analisada pelo Conselho Estadual de Educação e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e fazer todas as alterações que o CEE/PR considerar pertinente.”

5. A Coordenadora de Gestão da Educação e Formação Cidadã do SESI/PR, tendo vista o parecer n.º 001/2006, da Chefe do Departamento de Educação de Jovens e Adultos, relativo ao processo n.º 9.050.165-8, que trata de pedido de implementação da Educação de Jovens e



PROCESSO Nº 1214/06

Adultos no Colégio CIC, vem prestar esclarecimentos pertinentes a cada um dos itens do referido parecer (fls.525 a 530):

1. **“Definição da organização da oferta do curso – se presencial ou semi presencial.** A organização está definida no item 1.3.1 (fl. 22 e seguintes) da proposta Pedagógica e nos artigos 191 e 232 do Adendo ao Regimento Escolar do CIC. A modalidade adotada é presencial com 70% das atividades presenciais e 30% não-presenciais com atividades orientadas, dando-se ênfase à pedagogia de projetos.
2. **Matriz curricular - carga horária presencial e não presencial –** É explicitada no cap. 4 (fls. 52 a 58) e item 6.2 (fl. 166) da Proposta Pedagógica e no artigo 214 do Adendo ao Regimento do Colégio CIC. As tabelas 25,26 e 27 (fl. 167) explicitam o número de avaliação presenciais e não presenciais para cada fase.
3. **Termos presencial e não presencial –** Os momentos presenciais (70%) e não presenciais (30%) estão claramente explicitados tanto na Proposta Pedagógica, quanto no Regimento. No entanto, a observação é procedente uma vez que ambos os documentos utilizam o termo semi-presencial para os momentos não presenciais. Será feita a correção.
4. **Atendimento aos momentos presenciais e não presencial –** A carga horária presencial será cumprida em sala de aula, com as metodologias e recursos expressos na Proposta Pedagógica, no item 1.3.1 (fls. 2223). Os momentos não presenciais obedecerão aos planos de estudos e atividades, com orientação individual e coletiva, dando preferência à estratégia da **pedagogia de projetos**, conforme expresso no mesmo item 1.3.1 (fl. 23) da Proposta Pedagógica.
5. **Carga horária presencial e não presencial do Ensino Fundamental – Fase I.** A carga horária presencial e não presencial são iguais nas 3 fases. O que se diferencia é a matriz curricular, sua organização e metodologias e atividades de avaliação (conforme explicitado no cap. 4, fls. 53/58 e 6, fl. 167). Na Fase I do Ensino Fundamental a organização é por áreas e na Fase II do Ensino Fundamental e no Ensino Médio por disciplinas.
6. **Médias de aprovação na Fase II e do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.** O cap. 6 da Proposta Pedagógica, bem como os artigos 228 a 243 do Adendo ao Regimento, que tratam da avaliação, explicitam (especialmente o art. 232) que a avaliação será feita **por disciplina**, sendo o aluno considerado concluinte em cada disciplina quando completar com avaliação positiva os conhecimentos da proposta curricular. A conclusão da fase ocorre quando o aluno conclui todas as disciplinas da respectiva fase. A Proposta Pedagógica em nenhum momento concebe o princípio da seriação no interior das fases, por entender que essa organização não atende aos princípios pedagógicos da modalidade de EJA. A Res. 01/2000 da CEB/CNE enfatiza, para EJA, a necessidade de adoção de **“modelo pedagógico próprio”** (Art. 5º parágrafo único).



PROCESSO Nº 1214/06

7. **Regime Escolar: horário e prazos de desistência.** A Proposta Pedagógica não prevê horários fechados, nem prazos para a conclusão dos cursos. O SESI considera que o modelo de grade horária e tempos limitados de validade da matrícula são incompatíveis com os fundamentos pedagógicos de EJA, que preconizam a oferta de “oportunidade educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado seus interesses, condições de vida trabalho (LDB, art. 37)”. Na proposta Pedagógica apresentada, baseada numa escola pólo e com classes descentralizadas, cada classe terá tempos e horários adequados às suas condições de vida e trabalho, por outro lado, EJA se fundamenta não mais numa faixa etária de escolarização, mas na educação “ao longo da vida”. O educando é que determina seu tempo, não a escola.
8. **Disciplina Educação Artística – Artes.** A solicitação de mudança de Educação Artística para Artes procede. A mudança será efetuada.
9. **Inclusão da disciplina de Ensino Religioso.** O ensino religioso, segundo o art. 33 da LDB (que disciplina o § 1º do art. 210 da Constituição) “constitui disciplina dos horários normais das **escolas públicas de ensino fundamental**” (grifo nosso). A Deliberação nº 001/2002 do CEE-PR disciplina esse dispositivo legal para o “Sistema Estadual de Ensino do Paraná”. Os sistemas de ensino abrangem as escolas públicas e privadas, mas, entendemos que o “**Sistema Estadual de Ensino**” compreende somente as escolas públicas. Obviamente que o dispositivo não se aplica ao SESI, que é uma instituição de direito privado.
10. **Retirar processo de adaptação do Regimento.** O Processo de adaptação previsto nos artigos 224 e 225 do Adendo ao Regimento tinha como objetivo situar os alunos transferidos na matriz curricular da EJA no CIC. No entanto, a observação procede e a seção pode ser retirada. Trata-se de dispositivo para cursos seriados, o que não é o caso da Proposta Pedagógica de EJA do Colégio CIC. A situação do aluno matriculado na Fase I do ensino fundamental está prevista no dispositivo sobre classificação (art. 220) e na fase II e Ensino Médio é contemplada no dispositivo do aproveitamento de estudos (art. 226 e 227).
11. (sic)
12. **Critérios claros e pormenorizados para o aproveitamento de estudos.** Os art. 226 e 227 do Adendo ao Regimento Escolar estabelecem claramente os critérios que, s.m.j. garantem a idoneidade do processo, assegurada, também pela sociedade da instituição SESI e de seus profissionais. Mais do que isso seria comprometer o princípio da flexibilidade exigida para EJA e o espaço da autonomia da escola consagrado na LDB. Como a Proposta Pedagógica do Colégio SESI CIC estabelece o regime de avaliação por disciplina, mesmo que o aluno tenha avaliações anteriores parciais naquela disciplina a sua conclusão dependerá da avaliação segundo os critérios do Regimento. Disciplina em que o aluno comprova já haver obtido aprovação em estabelecimento credenciado, o aproveitamento torna-se direito adquirido do aluno.



PROCESSO Nº 1214/06

13. Funcionamento das Classes Descentralizadas – O Funcionamento das Classes descentralizadas está descrito no item 1.5 (fl. 25) da Proposta Pedagógica. Conforme estabelece a Proposta Pedagógica, as classes descentralizadas serão “implantadas em empresa, nas comunidades ou em qualquer espaço físico que possua estrutura mínima necessária”. Essas condições implicam, como também prevê a Proposta Pedagógica, equipamentos móveis (biblioteca, laboratórios) e profissionais selecionados, capacitados e supervisionados pelo SESI, com vinculação ao SESI ou a parceiros, mediante convênios. O SESI detém sólida experiência de trabalho em parceria com empresas, prefeituras e organizações sociais. Este é um dos aspectos mais importantes nas diretrizes de EJA adotadas pelo SESI em todo País: situar a oportunidade de educação dos jovens e adultos trabalhadores próxima ao seu ambiente de vida e trabalho. O SESI adota a estratégia de levar a educação onde o jovem e adulto trabalhador está. Uma das razões dos jovens e adultos sem escolarização é que a escola não estava onde eles estavam.

14. Avaliação no regime não-presencial – O entendimento dado ao art. 10 da Resolução n.º 01/2000 CEB/CNE é o de que, mesmo na educação a distância a avaliação constará de exames obrigatoriamente presenciais. O Decreto n.º 2.494/98, que regulamentava o art. 80 da LDB, anterior à Resolução n.º 01/2000 CEB/CNE, com validade nacional, no art. 7º definirá que a avaliação em cursos a distância devia ocorrer ‘no processo por meio de exames presenciais, de responsabilidade da instituição credenciada para ministrar o curso’. O Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a educação a distância, com validade nacional, para a avaliação estabelece:

Art. 4º avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo mediante:

I – cumprimento das atividades programadas; e

II – realização de exames presenciais

§ 1º Os exames citados no inciso II serão elaborados pela própria instituição de ensino credenciada, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto pedagógico do curso ou programa.

O objeto do Processo n.º 9.050.165-8 apresentado pelo SESI/PR à Secretaria de Educação é o credenciamento do Colégio SESI CIC para ofertar os cursos de EJA, com avaliação no processo e competência para a respectiva certificação, nos termos dos artigos 9º e 10 da Deliberação n.º 08 do CEE/PR. A Proposta Pedagógica, no cap. 6 (fls. 61 a 170) e o Adendo ao Regimento do Colégio SESI CIC (arts. 228 a 243) estabelecem os critérios e processos de avaliação.

15. Abrangência das classes descentralizadas – O que o SESI propõe:

Para as ações pedagógicas descentralizadas (ver item 1.5, p. 25 da Proposta Pedagógica) é o credenciamento do Colégio SESI CIC como Escola Pólo, com classes descentralizadas, conforme experiência já consagrada na maioria dos Departamentos Regionais do SESI em outros Estados. A responsabilidade pedagógica de todas as classes é do Colégio SESI CIC, que realiza as matrículas, o controle, a supervisão e a certificação, não se constituindo em sub-sedes. As demais unidades de educação, saúde e lazer do SESI distribuídas nas diferentes regiões do Estado se constituem em bases de apoio ao



PROCESSO Nº 1214/06

Colégio CIC. As classes descentralizadas, constituídas em convênio com empresas e entidades públicas e privadas buscam atender ao jovem e adulto em seu local de vida e trabalho. Essas classes têm caráter transitório e atendem aos fundamentos de EJA de adotar “modelo pedagógico próprio”, segundo as “condições de vida e de trabalho” (Art. 37 da LDB) dos jovens e adultos trabalhadores. Não é objetivo do SESI, nem é viável e nem é de sua responsabilidade social implantar escolas permanentes. Voltamos a afirmar o princípio adotado pelo SESI de levar a escola ao educando de EJA, porque a estratégia de levá-lo à escola se constituiu das causas de sua situação atual.

16. Duplo credenciamento da mesma modalidade no mesmo endereço – O CEEBJA SESI_CIC constitui espaço descentralizado cedido pelo SESI à Escola Pública Estadual de EJA. Não é o SESI-CIC que detém o credenciamento, mas a Escola Pública (qual é o endereço dessa escola?). O SESI não deseja o afastamento do CEEBJA do Colégio CIC. No entanto, entende que a sua manutenção não deve constituir razão para negar o credenciamento do Colégio SESI CIC para oferta de EJA. No cumprimento da responsabilidade social do SESI, a oferta de EJA constitui o foco prioritário das políticas e diretrizes nacionais na área de educação. No mais desconhecemos normas que impeçam duas instituições funcionarem no mesmo prédio, com espaços, e portanto, endereços, distintos.

Além das informações que consideramos pertinentes para esclarecer os questionamentos suscitados pelo Parecer n.º 001/2006 da DEJA/SEED, desejamos acrescentar duas outras considerações que julgamos pertinentes:

a) O “modelo pedagógico próprio” de EJA, construído pelo SESI em sua longa experiência de oferta de EJA credenciamento próprio em 26 unidades da federação se fundamenta nos princípios legais e normativos, tendo como uma das fontes inspiradoras a “**Declaração de Hamburgo: agenda para o futuro**” da UNESCO (Conferência de Hamburgo, 1997). Dentre os princípios, todos importantes e inspiradores, podemos destacar:

- 5. Os objetivos da educação de jovens e adultos, vistos como um processo de longo prazo, desenvolvem a autonomia e o senso de responsabilidade das pessoas e das comunidades...;
- 7. Os representantes de governos e organizações participantes da V Conferência Internacional sobre a Educação de Adultos decidiram, unanimemente, explorar o potencial e o futuro da educação de adultos, dinamicamente concebida dentro do contexto da educação continuada por toda a vida.
- 8. (...) Governos e parceiros sociais devem tomar as medidas necessárias para garantir o acesso, durante toda a vida dos indivíduos, às oportunidades de educação.
- 9. (...) É fundamental que o reconhecimento do direito à educação continuada durante a vida seja acompanhada de medidas que garantam as condições necessárias para o exercício desse direito.
- 10. O novo conceito de educação de jovens e adultos apresenta novos desafios às práticas existentes, devido à exigência de um maior relacionamento entre os sistemas formais e os não formais e de inovação, além de criatividade e flexibilidade;



PROCESSO Nº 1214/06

- IV – 17. Criar condições para a expressão das necessidades em matéria de educação:
d) elaborando estratégias para estender a educação de adultos aos dela privados e para ajudá-los a realizar escolhas lúcidas em relação às formas de aprendizagem que melhor respondam às suas aspirações;
e) favorecendo o exercício do direito de aprender segundo a fórmula “uma hora por dia para aprender”.

- 18. Garantir acesso e qualidade à educação:

b) melhorando a qualidade da educação de adultos e garantindo a sua adequação pelo envolvimento dos aprendizes na elaboração dos programas; facilitando a cooperação entre as iniciativas referentes à educação de adultos tomadas por instituições e setores diferentes de atividade;

- 19. Abrir aos adultos as escolas ...

e) criando, em benefício dos adultos, possibilidades de instrução flexível, aberta e criativa, tendo presentes as respectivas condições de existência das me mulheres e dos homens.

O SESI, ciente de sua responsabilidade social, elegeu a educação de jovens e adultos trabalhadores como seu foco prioritário de ação, desenvolvido em articulação com as atividades de saúde, lazer e cultura.

b) Na proposta original de credenciamento do Colégio SESI CIC para oferta de EJA optamos por não alterar o Regimento aprovado para o Colégio SESI CIC. Para isso propusemos um Adendo a esse Regimento disciplinando a oferta de EJA. Na medida em que a experiência se consolida poderíamos encaminhar processo específico ao CEE/PR para incorporar os dispositivos relativos à EJA no corpo do Regimento, que seria então reformulado. Por orientação do DEJA/SEED esse Adendo passou a fazer parte do Regimento, não mais como adendo, mas inserido no corpo do Regimento em seqüência ao último artigo do Regimento em vigor, o que torna a estrutura do Regimento um tanto estranha.”

Dados Gerais do Curso

• **Caracterização do Curso Curso:** Educação de Jovens e Adultos, ofertado nas formas de ensino presencial e semi-presencial;

- no ensino semi-presencial, são elaboradas atividades correspondentes aos conteúdos das disciplinas, por meio da Pedagogia de Projetos e outros, abordando temas relacionados à realidade dos alunos, realizando-as de acordo com o plano de estudos elaborado pelo professor (cf. art. 191 do regimento escolar, fl. 499).



PROCESSO Nº 1214/06

• **Regime de Matrícula:**

- por disciplinas, podendo ser ofertados concomitantemente até três componentes curriculares (cf. art. 191 do regimento escolar, fl. 499).

• **Requisitos de acesso:**

a) Para o Ensino Fundamental Fases I e II

- matrícula com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos para ingresso, e acima de 15 (quinze) anos para conclusão do Ensino Fundamental.

b) Para o Ensino Médio

- matrícula com idade mínima de 17 (dezesete) anos completos para ingresso, e acima de 18 (dezoito) anos completos para conclusão do Ensino Médio (cf. art.192 do regimento escolar, fl. 500).

• **Composição das turmas:** máximo 40 (quarenta) alunos, na forma presencial (cf. art. 222 do regimento escolar, fl. 514).

• **Turno de funcionamento:** manhã, tarde e noite, nas Escolas e nas Classes Descentralizadas (cf. art. 246, § 1º do regimento escolar, fl. 522).

• **Classes Descentralizadas:** com bases físicas próprias e funcionamento autônomo, o horário é fixado de acordo com a necessidade da empresa. (cf. art. 246, § 3º do regimento escolar, fl. 522).

• **Carga Horária:**

- para o Ensino Fundamental Fase I (correspondente a 1ª a 4ª série): 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Fundamental Fase II (correspondente a 5ª a 8ª série): 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas (cf. art. 214 do regimento escolar, fl. 511).

• **Modalidade de oferta:** semi-presencial, sendo 70% (setenta por cento) da carga horária na modalidade presencial e 30% (trinta por cento) em momentos semi-presenciais (art. 214, cf. §1º do regimento escolar, fl. 511).

• **Frequência:** frequência mínima de 75% da carga horária presencial prevista para cada disciplina (cf. art. 242 do regimento escolar, fl. 520).



PROCESSO Nº 1214/06

- **Avaliação**

A avaliação realizar-se-á no Colégio SESI CIC e nas Classes Descentralizadas.

Será diagnóstica, contínua, sistemática, abrangente e permanente, ocorrerá no processo e por disciplina.

O resultado será expresso numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Na forma presencial a escala das notas será de 0 (zero) a 7,0 (sete vírgula zero).

Na forma semi-presencial será de 0 (zero) a 3,0 (três vírgula zero).

Para o cálculo da nota final de cada disciplina serão somadas as notas obtidas na forma presencial e semi-presencial.

Obtendo média mínima de 6,0 (seis vírgula zero) o aluno será aprovado na disciplina em curso, se a média for inferior a 6,0 (seis vírgula zero) o aluno terá direito a recuperação paralela.

Para aprovação na disciplina o aluno deverá ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na carga horária presencial e realizar todas as atividades da carga horária semi-presencial em cada disciplina, de tal forma que cumpra 100% (cem por cento) da carga horária total (cf. arts. 228 a 243 do regimento escolar, fls. 517 a 520).

- **Gestão escolar:** a gestão escolar na modalidade de educação de jovens e adultos integra a estrutura de gestão do Colégio SESI/CIC (cf. art. 193 do regimento escolar, fl. 500).

- **Gestão pedagógica para as classes descentralizadas** contará com um pedagogo próprio em cada unidade do SESI/PR para orientar e supervisionar o processo educativo da EJA, com atribuições especificadas nos incisos de I a XXX (cf. artigo 194 do regimento escolar fls. 500 a 502).

- **Formação Continuada:** O Colégio SESI/CIC participa do Programa de Formação de Formadores de Educação de Jovens e Adultos desenvolvidos pelo SESI Nacional em parceria com a Universidade de Brasília e UNESCO. Além desse programa o SESI Paraná desenvolve projeto próprio de educação continuada para professores e outros profissionais envolvidos em seus programas educacionais (cf. fl. 480).



PROCESSO Nº 1214/06

- **Biblioteca**

Além das bibliotecas das Unidades do SESI serão disponibilizados para as classes descentralizadas *kit's* de biblioteca móvel, com o objetivo de incentivar o gosto pela leitura e auxiliar na realização das pesquisas escolares (cf. Art. 211 do regimento escolar, fl. 510).

- **Laboratório de Ciências Naturais, Química, Física e Biologia**

Além do Laboratório do Colégio SESI CIC serão disponibilizados para as classes descentralizadas laboratórios móveis, para o ensino de Física, Química, Biologia e Ciências (cf. art. 212 do regimento escolar, fl. 510).

- **Plano de Avaliação Institucional:** (fls. 479 a 481)

“(...)

Criado pelo Departamento Nacional do SESI, no ano de 2003, em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura – UNESCO, Instituto Paulo Freire, o sistema é uma ferramenta de gestão desenhada sob medida para o Programa SESI Educação do Trabalhador. Interessa-se pelo andamento do Programa, por suas necessidades e por sua gente.

(...)

Segundo o relatório de 2004 do Sistema de Avaliação de Competências, o próprio Sistema é uma instituição que “aprende” ao longo do tempo e nesse sentido encontra-se em processo de aperfeiçoamento constante, “aprende” com a experiência de avaliação, mas, sobretudo, com a experiência de interação com os profissionais que desenvolvem o Programa SESI Educação do Trabalhador em campo.

(...).”

- **Organização Curricular**

“Na Fase I – a mediação pedagógica ocorrerá de maneira interdisciplinar, não havendo nenhuma separação entre alfabetização e outras possibilidades de intermediação, que possam constituir barreiras ao desenvolvimento educacional do aluno. Este será matriculado ao mesmo tempo em todas as áreas. (fls.314)

Na Fase II e Ensino Médio a oferta será por disciplinas.

(...)



PROCESSO Nº 1214/06

Os cursos são desenvolvidos de modo a viabilizar processos pedagógicos, tais como:

- pesquisa e problematização na produção do conhecimento;
- desenvolvimento da capacidade de ouvir, refletir e argumentar;
- registros, utilizando recursos variados (esquemas, anotações, fotografias, ilustrações, textos individuais e coletivos), permitindo a sistematização e socialização dos conhecimentos;
- vivências culturais diversificadas que expressem a cultura dos educandos, bem como a reflexão sobre outras formas de expressão cultural. (fls. 314, 315)

(...)

Uma das estratégias utilizadas para o semi-presencial será a Pedagogia de Projetos, que é antes de tudo uma postura pedagógica e não uma simples técnica. Trata-se de uma atividade intencional mediada pelo professor, canalizando os esforços do grupo para construção de conhecimentos, habilidades e atitudes, utilizando a pesquisa como meio privilegiado de aprendizagem.(fl. 315)

Esta estratégia vem nortear as atividades presenciais e semi-presenciais permitindo um trabalho interdisciplinar, inserido na realidade e viabilizando múltiplas relações sociais. O projeto auxilia os alunos a serem conscientes de seu processo de aprendizagem e exige uma postura flexível de pesquisadores onde os desafios e conflitos estimulem tanto professores quanto alunos. (fl. 315)

Na parte semi-presencial o aluno será avaliado em momentos presenciais ou por meio das atividades realizadas, que garantam os 30% da carga horária e registradas em documentos próprios.” (fl. 315).

• **Classes Descentralizadas (fl.317)**

“Com o objetivo de levar a escola até o aluno, o Colégio SESI CIC desenvolve estratégias de atendimento em classes descentralizadas. São salas de aula implantadas em empresas, nas comunidades ou em qualquer espaço físico que possua a estrutura mínima necessária.

(...)

As classes descentralizadas visam oferecer ao aluno “oportunidades” educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho”(LDB nº 9394,1996, art.37º, §1).

O Colégio SESI CIC para supervisionar as classes descentralizadas contará com apoio das seguintes unidades do SESI distribuídas nas diferentes regiões do Estado:



PROCESSO Nº 1214/06

REGIÃO	UNIDADES
Curitiba – Metropolitana	CIC
	Cajuru
	CIETEP
	Boqueirão
	Portão
	Campo Largo
	Rio Negro
	Rio Branco do Sul
	São José dos Pinhais
Campos Gerais	Guarapuava
	União da Vitória
	Ponta Grossa
	Irati
Norte	Apucarana
	Arapongas
	Bandeirantes
	Londrina
	Santo Antonio da Platina
Noroeste	Cianorte
	Maringá
Oeste	Cascavel
	Foz do Iguaçu
	Marechal Cândido Rondon
	Francisco Beltrão
	Pato Branco
	Toledo
Dois Vizinhos	

Ensino Fundamental – Fase I (fl.347)

Matriz Curricular e Quadro de Docentes

Tabela 6: Matriz Curricular para o Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI CIC – Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua portuguesa	1200	1440
Matemática		
Estudo da Sociedade e da Natureza		
TOTAL	1200	1440

Fonte: Deliberação CEE nº. 08 de 2000



PROCESSO Nº 1214/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Eliziani Ribeiro Geraldo	- Língua Portuguesa/ Matemática/ Estudos da Sociedade e da Natureza	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau e Orientação Educacional (declaração – FAFIPAR)
* Cláudia Lorenzoni Radel	- Língua Portuguesa/ Matemática/ Estudos da Sociedade e da Natureza	- Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental - Educação Infantil (Histórico Escolar – VIZIVALI)
Maria Aparecida Mancini	- Língua Portuguesa/ Matemática/ Estudos da Sociedade e da Natureza	- Pedagogia – Habilitações em Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais e Supervisão Escolar
* Rejane Clarice Cornelius Sovernigo	- Língua Portuguesa/ Matemática/ Estudos da Sociedade e da Natureza	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º grau e Administração Escolar de 1º e 2º graus(declaração FAFIPAR)
Vera Lúcia Ferreira de Almeida	- Língua Portuguesa/ Matemática/ Estudos da Sociedade e da Natureza	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau e Administração Escolar

* Apresentar Diploma

Ensino Fundamental – Fase II (fl. 349)

Matriz Curricular e Quadro de Docentes

Tabela 7: Matriz Curricular para o Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI CIC – Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2006 ✓		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa	226	272
Educação Artística	54	64
Lem - Inglês	160	192
Educação Física	54	64
Matemática	226	272
Ciências Naturais	160	192
História	160	192
Geografia	160	192
TOTAL	1200	1440

Fonte: Deliberação CEE nº. 08 de 2000



PROCESSO Nº 1214/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Angelita Maria Holdefer	- Ciências	- Ciências – Habilitação em Biologia
Andréa Franceschini	- Matemática	- Matemática
Antônio Carlos Ferreira	- Ciências	- Ciências – Habilitação em Biologia
Gislene Seledes Busch Jorge	- Ciências	- Ciências – Habilitação em Matemática
Janete de Fátima Vieira da Silva	- Português/Inglês	- Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas
Jisele de Gusmão Canedo da Silva	- Português/Inglês	- Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas
Joseane Baratto	- Educação Artística	- Desenho
*José Cristina Fernandes	- Português/ Inglês	- Letras – Português/Inglês (Apresentar diploma)
Luciana de Souza Neves	- Ciências	- Ciências Biológicas
Maria de Lourdes Oliveira	- Ciências	- Ciências
Maury de Souza	- História	- História
*Milena Aguiar Sáes	- Português/Inglês	- Letras (Apresentar cópia do verso do Diploma)
*Mônica Garcia	- Ciências	- Ciências Biológicas (Apresentar diploma)
Nelci Terezinha Furman	- Português/Inglês	- Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas – Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da Língua Inglesa no Processo Educativo
Neuza Carlesse Martins	- Geografia	- Geografia
Rose Schlem Wolff	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Rosely Aparecida Xavier	- Português/Inglês	- Letras – Português-Inglês e Respectivas Literaturas
Rosimeri Souza Dias	- Português/Inglês	- Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas
Sergio Roberto de Lara Oliveira	- Educação Física	- Educação Física
Sônia Aurora Sebben de Pauli	- Português/Inglês	- Letras – Português e Inglês e suas Respectivas Literaturas
Susana Silmara Correia da Rosa Brandt	- Português/Inglês	- Letras – Português e Inglês e suas Respectivas Literaturas
*Vivian Dalabeneta Cardoso da Rocha	- Português/Inglês	- Letras – Português/Inglês (Apresentar diploma)

* Apresentar diploma



PROCESSO Nº 1214/06

Ensino Médio

Matriz Curricular e Quadro Docente (fl. 350)

Tabela 8: Matriz Curricular para o Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI CIC – Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 hcras ou 1440 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa e Literatura	186	224
Lem – Inglês	120	144
Artes	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	186	224
Química	120	144
Física	120	144
Biologia	120	144
História	120	144
Geografia	120	144
TOTAL	1200	1440

Fonte: Deliberação CEE nº. 08 de 2000

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Adriano Brunatto de Almeida	- Geografia	- Geografia
*Ana Paula Tavares Pereira	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas (Apresentar diploma)
Barbara Cristina Oliveira do Carmo	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Respectivas Literaturas
Cleri Miriam Grzykowski	- Química	- Ciências – Habilitação em Química
Denilson Teixeira	- Matemática	- Matemática
Edno Spada	- Inglês	- Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas
Elaine Camacho dos Santos	- Biologia	- Ciências Biológicas
*Emerson Ronald Pereira	- Matemática/Física	- Matemática/Física (Apresentar diploma)
Gisela Bueno Lazzari	- Biologia	- Ciências/Ciências Biológicas
Graziela Bosquirolli Argenta	- Língua Portuguesa/Literatura	- Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas
Joseane Boratto	- Arte	- Desenho
Jucimari Leal	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas



PROCESSO Nº 1214/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Lenir Maschio Vieira	- Química	- Química
Márcia da Laz Leal	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Respectivas Literaturas
Marlei Budny dos Santos	- Língua Portuguesa e Literatura/Inglês	- Letras – Português e Língua Inglesa Moderna com as Respectivas Literaturas
Maury de Souza	- História	- História
Michele da Silva Sanabe	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas
Rogério Francisco Vieira	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Sandra Mara Noschang	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas
Sérgio Roberto de Lara Oliveira	- Educação Física	- Educação Física
Suzete Oliveira da Silva	- Inglês	- Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas
Valdeci Pinheiro de Lima	- Inglês	- Letras – Português-Inglês e Respectivas Literaturas
*Valdenise Batista Bueno	- Inglês	- Letras (Encaminhar diploma)

* Apresentar Diploma.

Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 621/06, do NRE de Curitiba, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação nº 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos em pauta (fl. 488).

No Mérito

1. Trâmite do processo

O presente processo foi protocolado no NRE de Curitiba, em 02 de junho de 2006.

Em 04 de junho de 2006 a Comissão Verificadora emitiu o Laudo Técnico favorável à solicitação.

Em 13 de julho de 2006 o DEJA/SEED encaminhou o protocolado ao NRE de Curitiba, para anexar informações sobre a alocação do CEEBJA SESI CIC, tendo como mantenedora a Secretaria de Estado da Educação, que tem sua autorização de funcionamento no mesmo endereço (fl. 491).



PROCESSO Nº 1214/06

Em 24 de agosto de 2006 a Coordenação de Gestão da Educação e Formação Cidadão encaminhou ao NRE de Curitiba as informações solicitadas (fl. 493).

Em 25 de agosto de 2006 o processo retornou ao DEJA/SEED (fl. 491).

Em 25 de outubro de 2006 o DEJA/SEED emite Parecer nº 01/2006, desfavorável ao pleito (cf. fls. 494, 495).

Em 08 de novembro de 2006 o NRE de Curitiba encaminhou o protocolado ao Colégio SESI CIC (fl. 492).

Em 30 de novembro de 2006 o Diretor Executivo do SESI/PR encaminhou o protocolado ao Conselho Estadual de Educação (fl. 496).

Em 19 de dezembro de 2006 foi designada Relatora do Processo na Câmara de Legislação e Normas (fl. 531).

Em 08 de março de 2007 o processo foi encaminhado à SEED, com informação da Câmara de Legislação e Normas (fl. 532).

Em 09 de abril de 2007 o DEF/EJA/SEED encaminhou o protocolado ao DIE/CEF (fl.533).

Em 12 de abril de 2007 a SEED/CEF encaminhou o protocolado ao NRE de Curitiba (fl.533).

Em 02 de maio de 2007 o NRE de Curitiba encaminha o protocolado ao CEE (fl. 535).

Em 08/05/07 o processo foi redistribuído ao Conselheiro Arnaldo Vicente na Câmara de Legislação e Normas, que encaminhou o processo às Câmaras de Ensino Fundamental e Médio.

Em 09/05/07 o processo foi distribuído nas Câmaras de Ensino Fundamental e Médio, onde foram designados os Relatores: Carmen Lúcia Gabardo, para a Câmara do Ensino Fundamental e Arnaldo Vicente, para a Câmara do Ensino Médio.

2. Deliberações CEE/EJA

A Deliberação nº 06/05-CEE foi aprovada em 11/11/05 e publicada no DOE em 30/11/05.



PROCESSO Nº 1214/06

Em 13/02/06 a liminar suspendeu os efeitos da Deliberação nº 06/05-CEE e restabeleceu a Deliberação nº 08/00-CEE.

Em 11/10/06 a sentença decreta a nulidade do § 2º, do art. 1º e do art. 7º da Deliberação nº 06/05-CEE, o que gerou dúvida.

Em 21/02/07, com o pedido de embargo de declaração, a sentença foi corrigida com a sentença adicional explicativa, esclarecendo-se que a nulidade é somente do § 2º, do art. 1º e do art. 7º da Deliberação nº 06/05-CEE.

Em 05/03/07 a sentença adicional explicativa foi publicada no D.J. nº 7315.

3. Deliberações CEE/EJA e Trâmite do processo

O referido processo iniciou seu trâmite em 02/06/06 quando a Deliberação nº 08/00-CEE estava em vigência, enquanto a Deliberação nº 06/05-CEE encontrava-se *sub-júdice*.

Quando a Deliberação nº 06/05-CEE foi restabelecida em 05/03/07, o referido processo encontrava-se na Câmara de Legislação e Normas para Parecer, portanto esta autorização se dará conforme o contido na Deliberação nº 08/00-CEE.

II - VOTO DOS RELATORES

Pelo exposto e considerando a Informação da Câmara de Legislação e Normas deste CEE, de 08/05/07, aprovamos a Proposta Pedagógica e somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, **em caráter excepcional e exclusivamente para este caso**, a partir do 2º semestre de 2007, no Colégio SESI CIC – Educação Infantil e Ensino Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Serviço Social da Indústria – SESI.

A autorização na forma desta proposta pedagógica é somente para as matrículas efetuadas no ano de 2007.

A Instituição de Ensino deverá:

- assegurar habilitação específica dos professores onde houver oferta de escolarização, na unidade sede e nas unidades descentralizadas;



PROCESSO Nº 1214/06

- centralizar a guarda da documentação escolar de todas as classes descentralizadas na Sede Polo de Curitiba – Colégio SESI/CIC, mantendo cópias da documentação dos alunos em cada unidade descentralizada;
- garantir condições adequadas de sala de aula nos locais onde funcionarão as descentralizações, inclusive nas Empresas conveniadas;
- realizar as matrículas preferencialmente aos alunos com 18 anos de idade.

Portanto, deverá a instituição de ensino, no início do 2º semestre de 2007, apresentar uma nova proposta pedagógica adequada à Deliberação nº 06/05-CEE, que será incorporada ao regimento escolar, para execução a partir do início do ano letivo de 2008, constituindo-se em um novo protocolo.

Nesta nova proposta pedagógica, deverão estar inclusos os Laudos de Verificação da unidade sede e de cada unidade onde serão ofertadas as descentralizações, emitidos pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação a que pertencem as unidades.

Ressalta-se que a Instituição de Ensino deverá assegurar aos alunos matriculados no ano letivo de 2007, a integralização curricular sob a forma semi-presencial, pela qual os alunos iniciaram seus estudos, respeitando-se o contido no regimento escolar.

A partir de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.



PROCESSO Nº 1214/06

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Recomenda-se que no artigo 246, § 3º do regimento escolar, - onde consta: ... o horário é fixado de acordo com a necessidade **da empresa**, substitua-se por: o horário é fixado de acordo com a necessidade **do aluno**.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 05 de julho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de julho de 2007.